MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Pedido de reexame n. 841884
Apenso: Prestação de Contas Municipal n. 782476

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se do pedido de reexame interposto por José Gilvandro Leão Novato, então prefeito de Mato Verde, em face da decisão proferida nos autos n. 782476, consistente de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas de 2008, tendo em vista a aplicação de apenas 23,50% da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Após a unidade técnica, f. 55/56, manifestar-se pelo desprovimento do recurso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, entende o Ministério Público de Contas que o pedido de reexame deve ser admitido por ser próprio, tempestivo e interposto por parte legítima, restando preenchidos os demais pressupostos.

No mérito, as razões recursais não merecem ser acolhidas, pois não foram suficientes para demonstrar que o Município tenha elidido as irregularidades outrora verificadas.

Sendo certo que o recorrente não logrou demonstrar alteração fática ou jurídica apta a ensejar a modificação da decisão recorrida, esta deve ser mantida.

Impresso **frente/verso**, por economia de papel e para preservar o meio ambiente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, **OPINA** o Ministério Público de Contas pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o parecer.

Belo Horizonte, de de 2013.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Impresso **frente/verso**, por economia de papel e para preservar o meio ambiente